

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000114/2021

Projeto de Lei nº: 68/2021

Autores: Armando Filho e Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 25 / 05 / 2021.

J

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 25 / 05 / 21

Presidente: *[Assinatura]*

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, para os devidos pareceres.

Em: 23 / 06 / 2021

Presidente: *[Assinatura]*



PROJETO DE LEI N.º 68 / 2021

Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo e noções de cidadania na rede municipal de ensino, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino, o Programa Empreendedorismo e Cidadania nas Escolas.

Parágrafo único. O programa será implementado através da promoção de palestras aos alunos da rede pública municipal, sobre os seguintes temas:

- I – desenvolvimento de habilidades e competências para a absorção no mercado de trabalho;
- II – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III – educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;
- IV – capacidade de gestão e inovação;
- V – direitos e garantias fundamentais;
- VI – princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 2º As palestras serão proferidas por profissionais de suas respectivas áreas, e terá como objetivo o estímulo da criatividade, inovação e educação cívica.

Art. 3º Os profissionais que lecionarão sobre os temas descritos nos incisos V e VI do parágrafo único do art. 1º, deverão ser graduados em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º As palestras do Programa Empreendedorismo e Cidadania nas Escolas deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, a respeitar o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Art. 5º As palestras serão ministradas exclusivamente por voluntários, que cumpram os requisitos exigidos, razão pela qual não serão remuneradas.

Parágrafo único. A função do voluntário palestrante será considerada serviço público relevante.

Art. 6º O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

Art. 7º As palestras serão ministradas no contraturno escolar, sem prejuízo das disciplinas curriculares obrigatórias.

Art. 8º Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos ____ dias do mês de abril de 2021.

[assinatura]
Armando Filho
Vereador PP

[assinatura]
Nayara Barcelos
Vereadora PRTB



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

Justificativa

O art. 30, inciso VI, da Constituição da República estabelece que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado-membro, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

Ademais, a Carta Magna estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, é dever da Administração Pública perquirir, ao máximo possível, a concretização dos objetivos da educação colocados no texto constitucional. Dessa forma, o presente projeto de lei objetiva formar jovens mais preparados para o exercício da cidadania, bem como para as novas formas de trabalho que necessariamente se aproximam da atitude empreendedora.

Ao ensinar noções de cidadania, os alunos da rede municipal terão mais consciência de seus direitos e deveres, o que servirá para a formação mais completa do cidadão rioverdense. Ademais, o conhecimento de direitos e garantias como a liberdade de expressão, direito de livre associação, livre iniciativa, direitos sociais e de todos os demais, terminam por incrementar a conscientização pública e ética de nossos jovens.

No mesmo sentido, ao abordar corretamente temas relacionados ao empreendedorismo, a rede municipal de ensino possibilita a seus alunos a ampliação de oportunidades, vez que permite aos mesmos um conhecimento inovador e transformador. Ademais, sabe-se que a presente geração busca oportunidades de trabalho que vão além daquelas tradicionais, e portanto, torna-se importante o conhecimento do empreendedorismo, a resultar, no futuro, em um melhor desenvolvimento econômico e social para Rio Verde.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.

[assinatura]
Armando Filho
Vereador PP

Nayara Barcelos
Vereadora PRTB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 0099/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 68/2021

Autor(a): Vereadores Nayara Barcelos (PRTB) e Armando Filho (PP)

Ementa: “Dispõe sobre a inclusão, por meio de palestras, de conceitos de empreendedorismo e noções de cidadania na rede municipal de ensino.”

1. Relatório

De iniciativa dos Vereadores Nayara Barcelos (PRTB) e Armando Filho (PP), o Projeto enumerado na epígrafe visa dispor sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo e noções de cidadania na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada na Lei Orgânica do Município de Rio Verde, no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como em conformidade com a Constituição Estadual e Constituição da República.

Insta salientar que a matéria não influi no currículo escolar dos alunos, mas tão somente estabelece política pública, na forma de palestras, com a intenção de transferir conhecimentos sobre empreendedorismo e noções cívicas aos estudantes da rede pública de ensino. Ademais, a proposta não acarreta qualquer ônus financeiro ao Município, e tão pouco cria ou modifica órgãos ou cargos públicos.

Nesse sentido, ressalta-se que a legislação em comento, cujo objeto último é a educação, insere-se dentro da competência concorrente estipulada pela Constituição da República (art. 24, inciso IX c/c art. 30, incisos I e II). Ademais, a proposta legislativa

não adentra em atos executórios ou de gestão administrativa, vez que estabelece, de forma geral e abstrata, programa de palestras, ao alvedrio do Poder Executivo quanto à melhor forma de concretizá-las.

Dessa maneira, vislumbro que, no mérito e na forma, não há óbice para sua aprovação nesta Comissão.

É como voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 21 de junho de 2021.



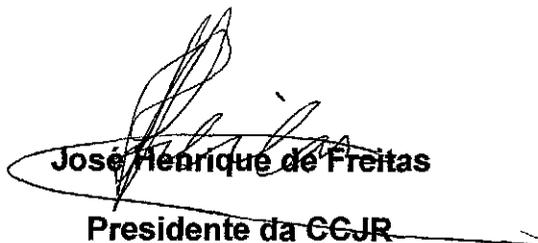
Sargento Ubiratan
Relator da CCJR

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa.

Por isso, votamos pela aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 68/2021.

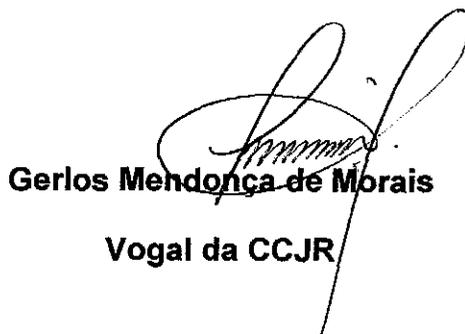
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 21 de junho de 2021.



José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR



Sargento Ubiratan
Relator da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Vogal da CCJR

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 068/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO E NOÇÕES DE CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

AUTOR: VEREADOR ARMANDO FILHO

QUORUM:

AUTUAÇÃO: 25/05/2021

25/05/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

25/05/2021 - ENCAMINHADO À CCJ

23/06/2021 - DEVOLVIDO À MESA PELA CCJ

23/06/2021 - ENCAMINHADO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

23/08/2021 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 02 de setembro de 2021

Letícia Silva Sousa

Assinatura do servidor por extenso

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Vereador Armando Filho, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi retirado da pauta pelo autor em 23/08/2021.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 02 dias do mês de setembro de 2021.



FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral